



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 6593/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 203/2025

AUTORIA: Prof. Rurdiney

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 203/2025**, de autoria do nobre Vereador Professor Rurdiney, que objetiva sugerir ao Poder Executivo a implementação de diretrizes para a Política Municipal para população em situação de rua.

A proposição foi protocolada em 16/10/2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 12/11/2025. Em 13/11/2025, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 694/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da tramitação. A Procuradoria





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundamenta que, tratando-se de matéria de interesse local e competência do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo, a proposição está adequada formal e materialmente ao utilizar o instrumento do Projeto Indicativo.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 694/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A análise confirma que a matéria tratada — criação de políticas públicas e programas governamentais — insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Nesse sentido, o autor utilizou-se corretamente do instrumento legislativo denominado **Projeto Indicativo**, previsto no **Art. 136** do Regimento Interno desta Casa de Leis. Este dispositivo determina que o Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara ao Poder Executivo para que este promova a abertura de processo legislativo sobre matéria de sua competência.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, a proposição é constitucional e legal, pois respeita a iniciativa privativa do Prefeito ao tramitar como uma sugestão legislativa, cumprindo rigorosamente sua função regimental.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes plasmadas na Lei Complementar 95/98.

Esta Comissão realizou análise minuciosa da minuta anexa à proposição. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. A estruturação dos artigos e a linguagem utilizada cumprem os requisitos da **Lei Complementar nº 95/98**. Ademais, a proposição atende ao disposto no parágrafo único do Art. 136 do Regimento Interno, apresentando-se corretamente sob a forma de Minuta de Projeto de Lei.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 203/2025.

IV. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto Indicativo nº 203/2025**.

Sala de Reuniões, 02 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003500300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2019, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

